



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 6437/2025
DATA 06/05/2025

PUBLICADO EM:
08/05/2025
Jornal AMP
Página 464
Edição 3271
Karine
Ass. Responsável

Súmula: Regulamenta os Parágrafos 1º a 6º do artigo 48 da Lei Municipal nº 2626, de 05/03/2024 (Estatuto dos Servidores), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 2626/2024, DE 05/03/2024.

DECRETA

Art. 1º As horas extras que poderão ser realizadas por servidores municipais ocupantes de cargos em provimento efetivo e temporário, mediante autorização do(a) Secretário(a) Municipal de cada pasta, devem observar os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente autorizadas pela chefia imediata.

§ 1º Para que a chefia imediata autorize o serviço extraordinário, deverá observar as seguintes condições:

I – os serviços serem de necessidade urgente, não podendo ser inadiável;

II – o servidor que realizará os serviços deve ter disponibilidade de tempo para a sua realização;

III – nos dias normais de expediente a duração dos serviços extraordinários não pode ultrapassar a 02 (duas) horas diárias, com algumas exceções:

1. Servidores que trabalham no regime de plantão, limitando as horas destes;
2. Em casos excepcionais de cobertura de motoristas, limitando-se as horas da viagem;
3. Em situações em que o serviço for fora do Município, limitando a este.
4. Ocupantes do cargo de professor(a), para suprir faltas, limitando-se a 40 (quarenta) horas mensais;
5. Quando o deslocamento for para outros Municípios da região do Oeste do Estado do Paraná, limitando-se a saída e o retorno do servidor(a),



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

desde que não receba diária inteira, e neste caso não incidirá horas extras.

IV – em finais de semana, feriados e pontos facultativos, a duração dos serviços extraordinários não podem ultrapassar a 08 (oito) horas diárias;

VI – a chefia imediata deverá justificar no formulário criado por este Decreto, o motivo da autorização, devendo conter, no mínimo:

- a) qual serviço que será executado;
- b) o prazo previsto para a sua realização;
- c) qual o motivo para a realização dos serviços.

§ 2º Para ser autorizada a realização dos serviços extraordinários, deverá ser preenchida uma ficha conforme modelo aprovado neste Decreto.

Art. 3º. O Secretário (a) Municipal deverá apresentar até o final de cada mês, para vigorar no mês seguinte, um planejamento da previsão do número de horas extras que a Secretaria necessita.

Art. 4º Fica aprovada a ficha para a realização de serviços extraordinários, conforme modelo abaixo:

FICHA PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Nome do Servidor:				
Cargo:				
Lotação:				
Dia para a realização dos serviços:				
Hora inicial:		Hora Final;		Total
Tipo de Serviço:				
Dia da realização ☐		Norm ☐	Fina ☐ e Seman ☐	Feriado
Facultativo				
Motivo da realização dos serviços:				
Servidor: Declaro aceitar a realização dos serviços de acordo com o descritivo acima:				
Nome		Assinatura		
Chefia: Autorizo a realização dos serviços de acordo com o descritivo acima:				
Nome:		Assinatura		

Art. 5º Deverá ser registrado no Cartão Ponto Eletrônico o período da realização dos serviços, exceto os servidores dispensados deste.

§ 1º. Somente terá efeito para horas extras as marcações devidamente registradas no relógio de ponto eletrônico (quando autorizadas), exceto, para



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

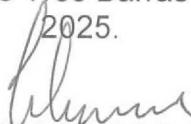
os setores que ainda não possuem relógio de ponto, ou com trabalho em local onde não é possível o registro do ponto, ficando obrigatório o registro e as marcações por meio de folha de frequência.

§ 2º. Os servidores que eventualmente venham a trabalhar fora da área urbana da Sede do Município, que forem contemplados com alimentação, terão o tempo de 01h30min. (uma hora e meia) de intervalo para almoço, que não serão computadas como hora extra.

Art. 6º O registro de serviços extraordinários sem a autorização da chefia imediata não será considerada na elaboração da folha de pagamento

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 06 de maio de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal